



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Coronel Weliton

PROJETO DE LEI Nº ___/2024

Declara patrimônio cultural imaterial do Estado do Espírito Santo o Festival Forró Bobó, realizado no balneário de Iriri, Município de Anchieta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado patrimônio cultural imaterial do Estado do Espírito Santo o Festival Forró Bobó, realizado no balneário de Iriri, Município de Anchieta, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2024.

CORONEL WELITON
Deputado Estadual





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Coronel Weliton

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como intuito declarar patrimônio cultural imaterial o Festival Forró Bobó, realizado no balneário de Iriri, Município de Anchieta, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Tratando-se de Projeto de Lei estadual, este deve além de obedecer às normas da Constituição Federal, também, sujeitar-se às normas da Constituição Estadual.

Sob o ponto de vista formal, o Projeto de Lei tem que atender aos requisitos estabelecidos na Constituição, tanto federal, quanto estadual, especialmente com relação aos seguintes pontos: a) competência legislativa; b) iniciativa da proposição legislativa; c) procedimentos e formalidades de sua elaboração.

A matéria regulada no Projeto de Lei é de natureza residual, motivo pelo qual é cabível que o Estado-Membro legisle sobre tal conteúdo, a teor do § 1º do art.25 da CRFB/1988, *verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

De outro giro, a matéria comporta a iniciativa legislativa ao parlamentar, conforme disposto no art.63 da CE, *verbis*:

Art. 63. A iniciativa das Leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nessa Constituição.

Dentre as espécies normativas, encontra-se a lei ordinária, que é o instrumento adequado para veicular à norma pretendida através do Projeto de Lei, nos termos do art.61, III da CE, *verbis*:

Art. 61- O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Coronel Weliton

Destarte, neste aspecto, quanto à espécie normativa, o Projeto de Lei encontra-se em perfeita consonância com o texto da Constituição Estadual.

O fato de existir uma Lei Estadual (Lei nº 6.237/2000) que estabelece o registro no órgão competente não constitui óbice à proposição legislativa, isto porque não pode um procedimento burocrático administrativo obstaculizar a atuação constitucional do parlamentar.

Portanto, não existe nenhuma incompatibilidade entre a Lei nº 6.237/2000 e o Projeto de Lei em voga, muito pelo contrário, há um complemento do ato da declaração com o ato do registro.

Noutro giro, no que tange a constitucionalidade material, cumpre destacar que no caso em tela não há que se falar em ofensa a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Nessa linha de raciocínio, é possível afirmar que o Projeto de Lei está de acordo com as regras e princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, sendo materialmente constitucional.

O Festival Forró Bobó celebra a culinária local com o clássico forró pé de serra e uma variedade de pratos à base de bobó.

A iniciativa surgiu para promover releituras do bobó de camarão, prato considerado um símbolo do balneário de Iriri. Além da gastronomia, o Festival conta com uma variedade de artesanato, apresentações musicais e aula-show em um local montado para receber todos os turistas.

O objetivo do Festival é estimular os pequenos negócios. Esse tipo de evento contribui para que pequenos empreendedores possam vender e divulgar seus produtos, fomentando não apenas a cultura local, mas também a geração de emprego e renda.

Diante o exposto, peço apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2024.

CORONEL WELITON
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320034003500370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Coronel Welton** em 23/07/2024 10:38

Checksum: **B7946A84D990AC26A59E81C700CD2C6CB6AB14CDAD6D906A20EEE7BCFD598DCA**

